



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 221 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.002176/2005-76– Vol. I

Autuado: ALVES E BORGES LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 199514/D, lavrado em 01/12/2005, em desfavor de Alves e Borges LTDA, por *Vender (comercializar) madeira em toros sem autorização do órgão competente, conforme levantamento do responsável do SISMA/IBAMA/Ariquemes [...] Total 447,697m3*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

Às fls. 08-27, Defesa do autuado contra o auto de infração.

A Procuradoria do IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração nos termos da lavratura. Em consonância, o Superintendente da autarquia no Estado de Rondônia homologou o auto de infração em 21/11/2006 [folha 42-v].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 47-52, cujos argumentos foram contestados pela Procuradoria Geral, que afirmou *não consta no recurso, [...] fatos jurídicos sustentáveis ou novos admissíveis que possibilitem a modificação, alteração ou extinção do auto de infração de que tratam as fls. 01* [folha 62].

Em 30/08/2007, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso interposto, decidindo pela manutenção do auto de infração em tela [folha 69].

Notificado da decisão em 06/06/2008 [folha 73], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 11/06/2008, às fls. 73-79. Em suas alegações, argumenta: a) que o agente autuante não tem competência para lavrar auto de infração; b) que adquiriu madeira com ATPF falsificada, fato este somente conhecido somente após a lavratura do auto de infração, tendo em vista a incompetência técnica dos funcionários da empresa para avaliar a autenticidade do documento.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 221/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 29 de setembro de 2010.

À folha 28, procuração do representante legal da empresa autuada.

Os autos subiram ao CONAMA por meio de despacho da Procuradoria Geral do IBAMA datado de 27/02/2009 [folha 84].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 29 de setembro de 2010.

